

## LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ANEXO I - QUADRO 7 – DAS VAGAS E PADRÕES DE ESTACIONAMENTO

USO	MÍNIMO DE VAGAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
Residencial Unifamiliar (HU)	1 vaga
Residencial Multifamiliar (HM, CRV, CRH, VILA)	1 vaga por unidade + 1 vaga para visitantes a cada 20 unidades
Comercial (CS, CISE)	1 vaga para cada 100,00 m <sup>2</sup> de área construída, com mínimo de 2 vagas
Industrial (I, CI)	1 vaga para cada 400,00 m <sup>2</sup> de área construída, com mínimo de 2 vagas
Demais usos	1 vaga para cada 100,00 m <sup>2</sup> de área construída, com mínimo de 2 vagas

### NOTAS

- As vagas para veículos automotores deverão ter área mínima de 11,50 m<sup>2</sup> (onze vírgula cinco metros quadrados), sendo a largura mínima de 2,30 (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros).
- Para empreendimentos não residenciais classificados como Polo Gerador de Tráfego (PGT), será necessário prever um aumento de 25% no número mínimo de vagas de estacionamento. A classificação de um empreendimento como PGT pode ser consultada no art. 232 desta Lei.;
- Para empreendimentos não residenciais com mais de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), deverá ser prevista uma vaga com dimensões 3,00 m x 15,00 m (três metros por quinze metros) a cada 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área construída ou fração;
- Para empreendimentos não residenciais com mais de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), deverá ser prevista uma vaga de embarque e desembarque a cada 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área construída ou fração;
- A largura mínima dos corredores de circulação e manobra será de 5,00 m (cinco metros), admitindo-se a largura mínima de 4,00 m (quatro metros) em trechos de passagem não superior a 10,00 m (dez metros), conforme Art. 239 desta Lei;
- Para cálculo do número de vagas, não serão computadas as áreas construídas de edifícios garagem;
- Pelo menos 5% (cinco por cento) do total de vagas devem ser reservadas para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas com deficiência, assegurando um mínimo de 1 (uma) vaga para cada grupo. Quando o número total de vagas for igual ou inferior a 20 (vinte), será permitida a

alocação de uma única vaga que atenda simultaneamente tanto aos idosos quanto às pessoas com deficiência;

- h) A quantidade mínima de vagas para usos institucionais ficará a critério da SEPLAN;
- i) Quando o empreendimento Residencial Multifamiliar estiver localizado em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), as vagas para visitantes poderão ser reduzidas para 1 (uma) vaga a cada 30 (trinta) unidades.